

TC-037.244/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pau Brasil/BA

Responsáveis: José Augusto dos Santos Filho (CPF 099.927.665-49); Sidinei Teixeira de Sousa (CPF 372.065.245-91); Margarida Augusto dos Santos Ferreira (CPF 206.852.625-53) e José Augusto dos Santos Neto (CPF 935.978.435-49); e Município de Pau Brasil/BA (CNPJ 13.682.299/0001-53)

## INTRODUÇÃO

Tratam os autos de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Pau Brasil/BA com recursos do SUS, decorrente de auditoria realizada por equipe do Departamento de Auditoria do SUS –DENASUS.

## HISTÓRICO

02. Com o intuito de apurar denúncias formuladas acerca da má gestão de recursos do SUS, uma equipe de auditoria do DENASUS realizou auditoria no município de Pau Brasil/BA, de 03 e 08/05/2004, abrangendo os repasses diretos de recursos efetuados à Prefeitura Municipal, no período de julho/2003 a fevereiro/2004.

03. Em 24 de janeiro de 2005, foi elaborado o Relatório de Auditoria n.º 1582 (fls. 28-46 da peça 01 – vol. 1), onde foram apontadas as irregularidades constatadas e analisadas as justificativas dos gestores. A equipe do DENASUS concluiu que houve despesas realizadas indevidamente para manutenção do Hospital Municipal, com recursos oriundos das contas do PAB/FIXO e de ECD, no valor de R\$ 63.149,31. Foram anexadas pela equipe de auditoria do DENASUS diversas planilhas relativas a glosas de 66 despesas consideradas indevidas, que perfazem esse montante.

04. Constata-se, do citado Relatório de Auditoria n.º 1582 e das planilhas de despesas glosadas anexas a ele, que todos os itens que foram objeto de glosa dizem respeito a despesas relativas ao Hospital Municipal realizadas indevidamente com recursos do SUS.

05. Em 28 de março de 2006, foi emitido um Relatório Complementar da Auditoria n.º 1582 e emitida nova planilha de qualificação dos responsáveis, para corrigir a correlação dos itens referentes às glosas com os agentes responsáveis (fls. 99-101 da peça 01 – vol. 3). Em síntese, passaram a ser informados os nomes dos responsáveis pelas despesas glosadas constantes dos itens 16 a 66 das planilhas de glosa (fls. 48-88 da peça 01 – vol. 1).

06. Às fls. 111-162 da peça 01 – vol. 3, são apresentados 04 demonstrativos de débitos com listagens para conferência dos lançamentos, produzidos pelo Fundo Nacional de Saúde, nos quais são evidenciados os itens das despesas glosadas cuja responsabilidade foi imputada a cada um dos 4 gestores inquinados.

07. Já o “Relatório de Tomada de Contas Especial n.º 19/2009” (fls. 204-207 da peça 01 – vol 3) apresenta quadro resumido dos 66 itens de despesas glosadas e conclui pela responsabilização do ex-

prefeito pela totalidade do débito e dos 03 ex-secretários de saúde por débitos distintos, porém constantes da relação de 66 débitos imputados ao ex-prefeito. Anexos ao mencionado Relatório de Tomada de Contas Especial, são apresentados novos demonstrativos de débito, que podem ser resumidos da seguinte forma:

- a) José Augusto dos Santos Filho (ex-prefeito – Gestão de 01.01.2001 a 31.12.2004 20/02/2004);
- b) Margarida Augusto dos Santos Ferreira (ex-secretária municipal de saúde - gestão 09.07.2003 a 30/09/2003);
- c) Sidinei Teixeira de Sousa (ex-secretário municipal de saúde – gestão 25.10.2001 a 09.07.2003;
- d) José Augusto dos Santos Neto (ex-secretário municipal de saúde) – gestão de 30.09.2003 a 31.12.2004;

08. Por sua vez, o “Certificado de Auditoria n.º 253771/2011” concluiu pela irregularidade das contas do citado convênio.

### EXAME TÉCNICO

09. A análise dos 04 demonstrativos de débitos com listagens para conferência dos lançamentos, produzidos pelo Fundo Nacional de Saúde, nos quais são evidenciados os itens das despesas glosadas cuja responsabilidade foi imputada a cada um dos 4 gestores inquinados (fls. 111-162 da peça 01 – vol. 3), permite-nos constatar que o ex-prefeito foi responsabilizado por todos os 66 itens glosados, enquanto os ex-secretários de saúde foram responsabilizados solidariamente com o ex-prefeito, cada um por uma determinada quantidade de itens de despesas glosadas.

### CONCLUSÃO

10. O Município de Pau Brasil foi beneficiado com o pagamento de despesas do hospital municipal mediante utilização indevida de recursos do SUS, especificamente do Piso de Atenção Básica (PAB) e das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD). Assim, deve ser responsabilizado solidariamente com o ex-prefeito pela totalidade das despesas glosadas, bem como devem ser responsabilizados solidariamente com o ex-prefeito os ex-secretários de saúde pelas despesas indevidas realizadas nas suas gestões.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submeto os autos à superior consideração, propondo que seja promovida a **citação dos responsáveis abaixo, solidariamente**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, para, no prazo de 15 dias, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os valores abaixo especificados, em razão da utilização indevida de recursos do SUS, especificamente do Piso de Atenção Básica (PAB) e das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD) no pagamento de despesas relativas ao hospital municipal de Pau Brasil, configurando-se o descumprimento do disposto nas Portarias GM/MS 3925/98 e 1399/99, na IN/STN 01/97 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS n.º01/96, devendo os valores ser atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir das datas abaixo especificadas, a saber:

**Responsáveis solidários:** José Augusto dos Santos Filho (CPF n.º 099.927.665-49), Município de Pau Brasil (CNPJ 13.682.299/0001-53) e Sidinei Teixeira de Sousa (CPF 372.065.245-91);

<b>Numeração da Planilha Numeração da Planilha de glosas (fls. 48-88 da peça 01 – vol. 1)</b>	<b>Datas das Despesas</b>	<b>Valor Original</b>
<b>16</b>	<b>16.06.2003</b>	<b>24,40</b>
<b>17</b>	<b>16.06.2003</b>	<b>2.500,00</b>

**Responsáveis solidários:** José Augusto dos Santos Filho (CPF 099.927.665-49), Município de Pau Brasil (CNPJ 13.682.299/0001-53) e Margarida Augusto dos Santos Ferreira (CPF 206.852.625-53);

<b>Numeração da Planilha de glosas (fls. 48-88 da peça 01 – vol. 1)</b>	<b>Datas das Despesas</b>	<b>Valor Original</b>
<b>18</b>	<b>16.07.2003</b>	<b>258,58</b>
<b>19</b>	<b>22.07.2003</b>	<b>28,80</b>
<b>20</b>	<b>25.07.2003</b>	<b>430,80</b>
<b>21</b>	<b>22.07.2003</b>	<b>60,00</b>
<b>22</b>	<b>23.07.2003</b>	<b>37,33</b>
<b>23</b>	<b>21.07.2003</b>	<b>1.100,00</b>
<b>24</b>	<b>15.08.2003</b>	<b>237,50</b>
<b>25</b>	<b>15.08.2003</b>	<b>2.345,62</b>
<b>26</b>	<b>27.08.2003</b>	<b>90,00</b>
<b>27</b>	<b>20.08.2003</b>	<b>197,76</b>
<b>28</b>	<b>15.09.2003</b>	<b>105,30</b>
<b>29</b>	<b>23.09.2003</b>	<b>10.743,87</b>
<b>30</b>	<b>19.09.2003</b>	<b>1.800,00</b>
<b>31</b>	<b>26.09.2003</b>	<b>363,96</b>
<b>62</b>	<b>30.07.2003</b>	<b>56,08</b>



63	30.08.2003	56,84
----	------------	-------

**Responsáveis solidários:** José Augusto dos Santos Filho (CPF 099.927.665-49), Município de Pau Brasil (CNPJ 13.682.299/0001-53) e José Augusto dos Santos Neto (CPF 935.978.435-49).

**- Débito:**

<b>Numeração da Planilha de glosas (fls. 48-88 da peça 01 – vol. 1)</b>	<b>Datas das Despesas</b>	<b>Valor Original</b>
01	12.02.2004	481,75
02	12.02.2004	6.603,24
03	12.02.2004	218,87
04	07.02.2004	35,00
05	20.02.2004	1.045,00
06	20.02.2004	1.583,00
07	05.02.2004	227,40
08	05.02.2004	155,12
09	06.02.2004	1.381,00
10	05.02.2004	490,00
11	05.02.2004	51,00
12	14.01.2004	30,00
13	19.01.2004	737,98
14	08.01.2004	218,87
15	16.01.2004	890,00
32	14.10.2003	12,50
33	16.10.2003	1.835,86
34	16.10.2003	218,87
35	16.10.2003	737,96
36	16.10.2003	348,96
37	16.10.2003	237,50
38	16.10.2003	13,48



39	20.10.2003	240,00
40	20.10.2003	736,00
41	20.10.2003	120,00
42	21.10.2003	218,87
43	23.10.2003	35,36
44	27.10.2003	1.500,00
45	30.10.2003	980,00
46	12.11.2003	3.902,27
47	17.11.2003	1.935,20
48	17.11.2003	2.300,00
49	17.11.2003	1.045,00
50	17.11.2003	1.045,00
51	17.11.2003	2.200,00
52	19.11.2003	5.559,74
53	19.11.2003	149,56
54	19.11.2003	19,00
55	19.11.2003	737,98
56	19.11.2003	61,20
57	19.11.2003	125,00
58	19.11.2003	13,48
59	20.11.2003	999,36
60	20.11.2003	580,64
61	27.11.2003	187,72
64	30.09.2003	59,20
65	30.09.2003	186,55
66	30.09.2003	221,98

SECEX/BA, em 25 de janeiro de 2012.

*Assinado eletronicamente*

**Adhemar Luiz Novaes**

Auditor Federal de Controle Externo – Matr. 3.493-2